

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**PORTARIA Nº 61/SEI-LNCC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do LNCC para 2020, disponibilizado no endereço: <https://www.lncc.br/ceti/docs/PDTIC-2020.pdf>.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 660ª Sessão, realizada em 11 de setembro de 2020, e considerando que:

1) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

2) Por meio da Resolução nº 26, de 19 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1988, pág. 21500, Seção 1, foi concedida pela CNEN a Autorização para Operação Inicial (AOI) do atual LEI, que teve sua última prorrogação concedida por meio da Resolução CNEN nº 244, de 11 de julho de 2019, publicada no DOU nº 183, de 19 de julho de 2019 - páginas 182 e 183 - Seção 1;

3) O LEI/CTMSP recebeu a primeira Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) pela Resolução CNEN nº 06 de 20 de março de 1988, sendo a última AUMAN concedida pela Resolução CNEN nº 243, de 11 de julho de 2019, publicada no DOU nº 183, de 19 de julho de 2019 - página 182 - Seção 1;

4) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI do LEI encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", pela Resolução CNEN nº 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, Seção 1;

5) De acordo com a Resolução CNEN 169 de 30 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 92 de 16 de maio de 2014, página 15, Seção 1 - "Critérios de Obrigação ou Dispensa de Garantia Financeira de Responsabilidade por Danos Nucleares", o LEI/CTMSP pode ser liberado do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança;

6) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2002, o CTMSP solicitou a prorrogação da AOI do LEI pelo Ofício nº 305/CTMSP-MB, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, até 1 de março de 2022, dentro das seguintes condições:

Art. 2º O CTMSP deve atender ao disposto no Ofício nº 350/2020-CGRC/CNEN, de 24 de agosto de 2020, bem como a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º O CTMSP deve comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º Esta AOI está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

FÁBIO SAHM PAGGIARO
Membro Externo

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 829/SEI-MCOM, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dá publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e considerando o disposto no art. 14-B do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único. Na análise quanto à elegibilidade de utilização do canal de rede foram considerados os requisitos definidos no inciso XX do art. 6º do Decreto nº 5.371, de 2005, e nos arts. 5º e 34 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º está especificada no Anexo desta Portaria e também estará disponível no site do Ministério das Comunicações, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcom/canalderede>.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD que motive a atualização da relação de entidades elegíveis à utilização do canal de rede, será publicada nova Portaria da Secretaria de Radiodifusão com a especificação das entidades que se tornaram ou deixaram de ser elegíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

UF	Entidade	Canal
AC	AMAZONIA CABO LTDA	46
AC	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	14
AC	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
AC	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
AL	FUNDACAO JOAO PAULO II	40
AL	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
AL	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	38
AL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
AL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	21
AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22
AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	23
AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	24
AL	TV PAJUCARA LTDA	44
AM	AMAZONIA CABO LTDA	45
AM	AMAZONIA CABO LTDA	46
AM	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	30
AM	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	27
AM	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	22
AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	16
AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	17
AM	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	34
AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	24
AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	25
AM	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	38
AM	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
AP	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	51
AP	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	28
AP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
AP	TV AMAZONIA LTDA	36
BA	FUNDACAO JOAO PAULO II	41

